

Uma Análise Comparada do Federalismo Fiscal e Tributário no Brasil e nos Estados Unidos¹

Isabela Mendes Silva²

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar a estrutura do Federalismo Fiscal do Brasil e dos Estados Unidos, a fim de encontrar pontos de convergência entre eles. Nesse sentido, faz-se uma verificação acerca de suas transferências intergovernamentais e estrutura tributária, comparando-as aos gastos do governo federal e dos demais entes federativos. A metodologia utilizada corresponde a um estudo empírico do federalismo fiscal com abordagem quantitativa e qualitativa. Desse modo, pode-se perceber que os estados e municípios brasileiros dependem significativamente das transferências governamentais, enquanto os estados e municípios americanos possuem um sistema de arrecadação tributária que não depende tanto dos esquemas de transferência.

Palavras-Chave: Brasil; Estados Unidos; Federalismo Fiscal; Governos Subnacionais.

ABSTRACT: This article aims to analyze the structure of the Fiscal Federalism of Brazil and the United States, in order to find points of convergence between them. In this sense, a check is made about their intergovernmental transfers and tax structure, comparing them to the expenses of the federal government and other federative entities. The methodology used corresponds to an empirical study about fiscal federalism with quantitative and qualitative approach. Thus, it can be seen that Brazilian states and municipalities depend significantly on government transfers, while US states and municipalities have a tax collection system that does not depend so much on transfer schemes.

Keywords: Brazil; United States; Fiscal Federalism; Subnational Governments.

1 Introdução

Nos últimos anos, a discussão no Brasil acerca de sua estrutura tributária ganhou relevância, visto que a arrecadação de impostos não garante autonomia aos entes federativos conforme previsto na Constituição Federal de 1988; com isso, questiona-se sobre a efetividade

¹ Artigo científico apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia, sob orientação do Prof. Dr. Marcelo Araújo Castro.

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

das transferências intergovernamentais e da estrutura de arrecadação. Nesse sentido, há propostas de reformas que permitam maior descentralização, nas quais objetiva-se aumentar a autonomia e as responsabilidades dos estados e municípios para que a União não tenha tanto comprometimento sobre as dívidas dos demais níveis de governo. Um dos pontos cruciais dessa discussão reside na questão da dependência dos entes federativos às transferências, de modo que a arrecadação de cada um não é suficiente para com suas obrigações.

O Brasil possui 26 estados e 5570 municípios (IBGE, 2019), e seu sistema tributário é bastante centralizado, no qual a União possui a maior arrecadação, seguida dos estados, e por fim, os municípios. Isto posto, os recursos chegam aos outros níveis por meio de transferências, de acordo com as necessidades previstas constitucionalmente. Além disso, a CF 1988 delimita três níveis de governo no país: a União, os Estados e Distrito Federal, e Municípios, no qual cada nível possui autonomia político-administrativa.

Os Estados Unidos possuem 50 estados e 38779 governos de uso geral (municípios, cidades, vilas e outros governos locais) (GOVERNING, 2019), e há somente duas esferas de governo: a União e os estados. Constitucionalmente, não há a designação formal de impostos ou transferências intergovernamentais, porém cada estado possui sua constituição, na qual explana-se sobre seus direitos de tributar e transferir recursos. Apesar das transferências não estarem determinadas na Constituição Americana de 1787, estas possuem importância na arrecadação dos demais níveis de governo.³ O código tributário americano tem caráter mais progressivo, o qual inclui impostos sobre riqueza, propriedade e taxa marginal de imposto de renda mais alta; no entanto, essa progressividade não aparece relacionada aos impostos sobre vendas e consumo (TAX FOUNDATION, 2019).

Este trabalho tem como objetivo fazer um panorama da estrutura de arrecadação do Brasil e dos Estados Unidos; compreendendo como o federalismo está inserido dentro de cada país, e assim, comparar os dados acerca dos gastos públicos e da dependência de transferências dos Governos. E ainda, esta análise comparativa busca entender quão parecidas podem ser as estruturas federalistas destes países, para captar elementos que podem sinalizar caminhos no Brasil, pensando nos níveis estadual e municipal. A metodologia utilizada neste artigo corresponde a um estudo empírico do Federalismo Fiscal e Tributário, com abordagem

³ Este artigo utiliza municípios como nomenclatura para os governos locais americanos para a comparação com a estrutura brasileira. A nomenclatura utilizada de acordo com a divisão administrativa local dos Estados Unidos para o menor nível de governo seria condados.

quantitativa e qualitativa, através da qual os dados coletados são articulados ao fenômeno estudado, para que haja melhor compreensão de todo o cenário.

O artigo está organizado de modo a, inicialmente, apresentar os aspectos jurídicos e econômicos do federalismo fiscal, e em seguida, faz um panorama a respeito da estrutura institucional e tributária do Brasil e dos Estados Unidos. Posteriormente, discute-se empiricamente acerca dos dados públicos dos países, analisando as despesas, arrecadação tributária e transferências governamentais. Por fim, algumas ponderações são explanadas com relação à análise dos gráficos.

2 Aspectos Jurídicos e Econômicos acerca do Federalismo

O federalismo é um processo de descentralização política que proporciona maior protagonismo aos governos subnacionais e aos atores políticos, distribuindo poder e recursos em níveis de governo (GIBSON, 2004). Essa forma de organização estatal surgiu formalmente em 1787, após a concepção da Constituição dos Estados Unidos da América, resguardando certo grau de autonomia e independência às 13 colônias e formalizando-as em uma união de federações (CONTI, 2001).

A federação, segundo Carraza (2001, p.84), é “um sistema de composição de forças, interesses e objetivos que podem variar no tempo e no espaço, de acordo com as características, necessidades e os sentimentos de cada povo”, sendo que os estados federativos cedem algumas prerrogativas, como a soberania, em benefício da União.

Além disso, é possível identificar, segundo Conti (2001), algumas características intrínsecas ao federalismo, sendo elas: existência de ao menos duas esferas de governo; autonomia das entidades descentralizadas (política, administrativa e financeira); existência de uma constituição; repartição de competências entre as entidades; indissolubilidade; e, participação dos entes federativos na formação da vontade nacional.

O federalismo fiscal é um conjunto de providências administrativas, constitucionais e legais direcionadas ao financiamento dos entes federativos, seus serviços e políticas públicas nas respectivas esferas de competência. Dessa forma, institui-se competência tributária a cada um dos entes da Federação buscando conciliar três objetivos: a) arrecadação tributária que atenda às crescentes pressões por gastos e pelo controle do déficit; b) manutenção da autonomia no gasto dos recursos provenientes de um diversificado esquema de transferências; e,

c)redistribuição regional dos recursos buscando conciliar os diversos interesses das unidades que compõem a federação (BONINI; MOREIRA; PIPINO, 2016).

Segundo Lagemann, Marques Jr. e Oliveira (2013) o federalismo fiscal possui problemas e dilemas inerentes a este sistema, relacionados à definição das competências tributárias e das responsabilidades sobre os bens públicos, aos desequilíbrios horizontal e vertical; e, à carga tributária ótima e nível ótimo de gasto público. Com relação às competências tributárias, alguns critérios são considerados, como a facilidade de se exportar e viabilidade administrativa de se cobrar o tributo; mobilidade da base tributária; grau de associação entre tributo e benefícios produzidos pela oferta de bens públicos; e, elevada sensibilidade de arrecadação tributária a alterações econômicas. Além dos tributos estabelecidos, os governos subnacionais contam com recursos oriundos de transferências intergovernamentais para suprir as ineficiências tributárias. No tocante à distribuição de responsabilidades sobre os bens públicos, a oferta desses bens por parte dos governos subnacionais está relacionada aos seus ganhos de eficiência e custos sociais, de forma que esses bens devem ser não concorrentes com a cesta de serviços do governo central (LAGEMANN; MARQUES JR: OLIVEIRA; 2013).

De acordo com Lagemann, Marques Jr e Oliveira (2013), uma vez definidas as competências tributárias entre os níveis de governo, a carga tributária ótima seria a relação entre a arrecadação tributária ótima⁴ e o produto da economia referente a determinado nível de governo, ou seja, carga tributária em que o ente consegue honrar seus compromissos de curto e longo prazo e manter estável a relação entre dívida pública e produto da economia. Seguindo o mesmo raciocínio, uma vez definidas as competências sobre os gastos públicos, esse gasto será ótimo se o governo alcança objetivos distributivos maximizando o bem-estar dos cidadãos e não desperdiçando recursos públicos (LAGEMANN; MARQUES JR: OLIVEIRA; 2013).

Quanto aos problemas dos desequilíbrios, num sistema de federalismo fiscal é comum ocorrerem déficits; sendo que o desequilíbrio horizontal ocorre entre os entes de mesmo nível, e o vertical entre os diferentes níveis de governo. Esses desequilíbrios ocorrem devido à falta de clareza quanto às responsabilidades sobre os gastos de cada nível de governo - no qual há convergências e resulta numa concorrência de receita tributária -; e também, devido à existência

⁴ O Conceito de Tributação Ótima é discutido também em Atkinson e Stiglitz (1980) -The structure of indirect taxation and economic efficiency-, e em Rose e Wiegard (1983) - Zur optimalen struktur öffentlicher einnahmen unter effizienz — und distributionsaspekten.

de um conjunto de externalidades que venham a surgir com a mudança de arrecadação de um imposto (LAGEMANN; MARQUES JR: OLIVEIRA; 2013).

2.1 Federalismo Brasileiro

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal, na qual são designados a essas entidades federativas autônomas competências de ordem político-administrativa (BRASIL, 1988). O modelo federalista brasileiro centralizou a autoridade de distribuição de políticas no fim da Primeira República (1889-1930), de modo a destinar volumes de receitas que compensassem as desigualdades territoriais, tentando alcançar equilíbrio do ponto de vista social e econômico; sendo esta medida necessária para a consolidação da federação. Em 1988, após a retomada das garantias e direitos individuais e o restabelecimento da autonomia legislativa, a Constituição amplia o conceito de federação obtendo ampla disseminação de competências, em que esta passa a ser composta pela União, pelos Estados-membros, pelos Municípios e pelo Distrito Federal (BONINI; MOREIRA; PIPINO, 2016).

A Constituição Brasileira de 1988, segundo Conti(2004), configurou um federalismo fiscal rígido, em que a autonomia financeira e orçamentária dos entes federativos é relativizada com a Lei de Responsabilidade Fiscal⁵, devido às transferências verticais voluntárias e constitucionais mandatórias, às competências tributárias específicas para as pessoas jurídicas de direito público e à determinação de destinações orçamentárias a priori.

As competências dos entes federativos no Brasil são descritas no Art.145 CF/1988, no qual estes poderão instituir tributos como impostos; contribuição de melhoria decorrente de obras públicas; e, taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos específicos e divisíveis. Essas competências são também moderadas pela Constituição de 1988 quanto ao limite do poder de tributar, conforme o Art.150, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; instituir tratamento desigual de contribuintes que se encontrem em situação equivalente; cobrar tributos correspondentes à vigência de uma nova lei; utilizar tributo com efeito de confisco; estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos

⁵ Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal amparadas pela Constituição Federal de 1988 (CARDOSO, MALAN; TAVARES, 2000).

interestaduais ou intermunicipais, e instituir impostos sobre casos de exceção identificados na Constituição (BRASIL, 1988).

No Estado Federativo, os níveis de governo não possuem o direito de intervenção entre si. No entanto, a Constituição Federal de 1988 prevê casos de exceção para a União e para os Estados, no qual, segundo o Art. 34 CF/1988, compete à União reorganizar as finanças dos Estados ou do Distrito Federal que suspender o pagamento da dívida fundada⁶ por mais de dois anos consecutivos, ou deixar de entregar aos municípios receitas tributárias nos prazos estabelecidos por lei. E, segundo o Art.35, os estados podem intervir nos municípios que deixarem de pagar por dois anos consecutivos a dívida fundada, que não forem prestadas contas devidas, na forma da lei; ou que não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e serviços públicos de saúde (BRASIL, 1988).

Algumas competências da União correspondentes ao Sistema Tributário Nacional podem ser evidenciadas nos Artigos 148, 153 e 159 da Constituição de 1988 relativas à instituição de empréstimos compulsórios e impostos; e à repartição das receitas tributárias. Sendo que compete à União instituir impostos sobre importação de produtos estrangeiros, exportação de produtos nacionais ou nacionalizados. renda e proventos de qualquer natureza, produtos industrializados, operações de crédito, câmbio e seguro, propriedade territorial e grandes fortunas (BRASIL, 1988).

As competências dos Estados com relação ao Sistema Tributário Nacional podem ser destacadas nos Artigos 155 e 157 CF/1988, a qual corresponde aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre transmissão *causa mortis* e doação; de quaisquer bens ou direitos; operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS) e prestação de serviços de transporte interestaduais e intermunicipais; e propriedade de veículos automotores (IPVA). E ainda, com relação à repartição das receitas tributárias, pertencem a estes entes federativos 25% do produto da arrecadação do imposto que a União instituir para impostos não previstos em suas competências principais (BRASIL, 1988).

As competências dos municípios podem ser observadas nos Artigos 30, 156 e 158 CF/1988 relativos ao sistema tributário e suas repartições, posto que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, instituir e arrecadar tributos de sua competência,

⁶ Dívida contraída para atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamento de obras e serviços públicos, baseada em contratos de empréstimo ou financiamento com credores privados, agências governamentais e organismos multilaterais, o qual gera compromissos de exigibilidade superior a 12 meses (SEFAZ, 2016).

organizar e prestar os serviços públicos de interesse local de caráter essencial (como o transporte público) e instituir contribuição para custeio de iluminação pública conforme o Art.149. Além do mais, compete a este nível de governo instituir impostos sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), transmissão de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, e serviços de qualquer natureza não compreendidos às competências dos Estados.

Segundo Lagemann, Marques Jr. e Oliveira (2013), os principais problemas do federalismo fiscal brasileiro são a falta de definição clara sobre as responsabilidades de cada nível de governo relacionadas às competências sobre os gastos públicos; e a falta de coordenação de política fiscal entre os níveis de governo que resulta em disputa por receita tributária. A definição das responsabilidades pela provisão dos bens e serviços públicos e a disputa por arrecadação no Brasil resultaram no processo de centralização do setor público nacional a cargo da União, no qual essa situação poderia ser revertida ao delimitar-se de forma clara estas responsabilidades e os critérios de redistribuição de recursos entre os níveis do governo (MONTORO FILHO, 1994).

Além disso, Lagemann, Marques Jr e Oliveira (2013), discorrem sobre a predominância da sobreposição de gastos públicos no país, em que um ou dois níveis de governo ofertam o mesmo serviço público, como exemplo, os gastos em educação, em que o ensino superior é ofertado pela União e por alguns estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul; e sobre o comprometimento dos gastos com pessoal, serviço da dívida e custeio em detrimento dos investimentos, demonstrando o argumento de que a legislação sobre as competências dos gastos é complexa e sujeita a constantes mudanças.

Segundo estudos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), identifica-se como principais problemas da estrutura tributária brasileira a municipalização, as disparidades econômicas regionais, os desequilíbrios horizontais e verticais e a guerra fiscal. Respectivamente, o primeiro problema está relacionado à quantidade de municípios no país, em que há a criação de novas cidades sem condições de se autossustentar, contribuindo para a ampliação de problemas de disparidades econômicas e sendo necessário o custeio via transferências intergovernamentais. Com relação à guerra fiscal, esta ocorre devido a descentralização fiscal, e suas causas são a busca de investimentos e a possibilidade de falta de recursos administrativos para gestão dos recursos públicos (ENAP, 2017). A competição entre os estados poderia ser benéfica do ponto de vista da eficiência, ao passo que com a utilização de recursos públicos estatais e municipais para criar um ambiente econômico e social melhor

para pessoas e negócios, a competição promove a eficiência econômica e a satisfação social, desde que haja autonomia dos entes subnacionais. No entanto, isso não ocorre no Brasil, pois a competição provoca distorções econômicas e injustiça social (REZENDE; AFONSO; 2002).

O federalismo adotado pela Constituição Federal de 1988 instituiu competência tributária a cada ente federativo, sendo centralizado na União grande parte destas competências. Para que cada componente garanta sua autonomia financeira e efetivação dos poderes de autoadministração, autogoverno e normatização, faz-se necessária a arrecadação de recursos próprios, ou seja, cada ente da federação tem sua fonte de receitas em razão dos tributos conferidos na Constituição de 1988. As fontes de renda dos municípios e do Distrito Federal são Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS); dos estados e do Distrito Federal são Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis (ITCMD); e da União são Imposto sobre Importação (II), Imposto sobre Exportação (IE), Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) (BONINI; MOREIRA; PIPINO, 2016).

No tocante à repartição das receitas tributárias, conforme a Constituição Federal de 1988: 49% da arrecadação da União sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados são destinados ao Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal (22,5%), ao Fundo de Participação dos Municípios (22,5%), aos Programas de Financiamento dos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (3%), e aos Fundos de Participação de Municípios em decêndios dos meses de julho e dezembro (1% cada). E ainda, 10% do produto da arrecadação sobre produtos industrializados são destinados aos Estados e Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações desses produtos. Ademais, pertencem aos municípios 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural; 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, e 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as circulações de mercadorias e prestação de serviços de transporte (BRASIL, 1988).

As transferências intergovernamentais são transferências de recursos entre os níveis de governo, sendo entre um mesmo nível (entre estados ou entre municípios) e entre níveis

diferentes (união a municípios, estados a municípios), e tem como objetivos promover a equidade e eficiência, e centralização ou descentralização do poder político. Essas transferências podem ser diferenciadas quanto ao tipo de fonte de recursos, ao destino e à legislação (mais utilizada) (BARBOSA, 1998). Além disso, podem ser justificadas a partir de três motivos: externalidades (geradas por decisões ou medidas adotadas em uma jurisdição que tem impacto sobre as demais); compensações (a união realiza transferências como objetivo de compensar jurisdições tributadas e viabilizar gastos); e redistribuição de renda (redistribuição de recursos entre as regiões com diferentes níveis de desenvolvimento e renda) (LAGEMANN; MARQUES JR; OLIVEIRA; 2013).

Com relação às transferências derivadas da legislação, estas podem ser classificadas em: constitucionais, legais e conveniadas ou voluntárias. Respectivamente, a primeira, estabelecida na Constituição Federal de 1988, determina a participação dos estados e municípios nas receitas tributárias da União e dos Estados. A segunda, é estabelecida por lei e não se constitui na partilha da receita tributária. Por último, as voluntárias, são feitas por meio de convênios, não dependem de lei específica, mas, devem constar na lei do orçamento geral da união, e são destinadas a projetos municipais de saneamento básico (BARBOSA, 1998).

No que concerne as dificuldades dos governos estaduais quanto à sua dívida pública, e a sua relação com a União, pode-se citar o estudo de Echeverria e Ribeiro (2018) sobre o jogo do resgate no Brasil e o papel do Supremo Tribunal Federal como promotor desse ciclo, por meio da estrutura desenvolvida por Rodden (2006)⁷. Neste jogo, o ente subnacional, em caso de crise fiscal, desconhece se o ente central o deixará falir (não resgate) ou se arcará com suas dívidas (resgate). Com isso, vê-se entre duas opções: fazer o ajuste imediato (assumindo os custos sociais e políticos) ou solicitar mais recursos para contornar a crise. O ente central poderá socorrê-lo, encerrando o jogo com o resgate imediato, ou não o resgatar, levando o jogo à sua segunda rodada, na qual há riscos de aprofundamento da crise. Essa situação inicial de opções afeta os incentivos do ente subnacional à medida que este identifica o nível de comprometimento do ente central, de forma que, se acreditam que o ente central não irá fazer o resgate, é melhor fazer o ajuste imediato do que a chance de se aprofundar a crise.

No caso do Brasil, é possível perceber a presença de fatores que aumentam a possibilidade de resgate por parte do governo central, relacionados à autonomia para contrair

⁷ RODDEN, Jonathan. Hamilton's Paradox: The Promise and Peril of Fiscal Federalism. Cambridge: Cambridge, 2006. Capítulo 3 p. 50-55.

empréstimos com a baixa arrecadação de recursos e a centralização de serviços no âmbito da união; com isso, a Constituição de 1988 manteve os incentivos de uma cultura político-administrativa de indisciplina fiscal ao colocar a União como garantidora do federalismo e gerou uma ineficiente matriz do jogo de resgate (TAVARES, 2005; ECHEVERRIA, RIBEIRO, 2018).

“O Judiciário exerce função de tamanha relevância no federalismo, sendo possível afirmar que sua existência seria uma das condições indispensáveis para a manutenção do Equilíbrio Federativo” (ECHEVERRIA, RIBEIRO, 2018, p 661). Dessa forma, assumiria o papel de árbitro do federalismo, no qual tem como compromisso incentivar a cooperação dos entes subnacionais, punir eventuais comportamentos oportunistas (relacionados aos resgates de crises fiscais) e impedir que o governo central amplie seu poder (ECHEVERRIA, RIBEIRO, 2018).

2.2 Federalismo Americano

Os Estados Unidos se tornaram a primeira federação moderna em 1789, composta por 13 estados. Desde então, expandiu-se pelo continente, evoluindo para uma federação de 50 estados. A Constituição Federal Americana de 1787 permaneceu durante todo este período, com apenas algumas alterações⁸; e, em seu preâmbulo, defende-se a soberania do povo dos Estados Unidos e a sua autoridade na criação das constituições dos estados federados (VIGNEAULT; WATTS; 2000). O federalismo norte-americano, em seu início, anuncia um compromisso político frente às ameaças à sua existência, eliminando a possibilidade de guerras internas e facilitando a defesa comum contra a Grã-Bretanha, e potencializando a circulação de produtos para evitar uma escalada protecionista (RABAT, 2002).

Conforme Artigo I, seção 8 da Constituição Americana de 1787, o Congresso tem poder para estabelecer e cobrar impostos, taxas, e impostos especiais de consumo; para pagar as dívidas; para pedir dinheiro emprestado no crédito dos Estados Unidos; estabelecer regra uniforme de naturalização e leis sobre a falência dos estados; e, garantir o bem-estar geral dos Estados Unidos. Todos os deveres e impostos devem ser uniformes na federação. Além disso,

⁸ Magalhães (2004) atribui a longevidade e imutabilidade da Constituição dos Estados Unidos ao fato de ser um texto sintético e principiológico que permite alterações interpretativas e mudança de compreensão do sentido de seus princípios. Dessa forma, não há a necessidade da constante mudança do texto, visto que há a possibilidade de mudar apenas a interpretação do conceito.

conforme a seção 10, nenhum estado, sem o consentimento do Congresso, tem o poder de estabelecer impostos ou deveres sobre importação ou exportação (UNITED STATES, 1787).

As limitações do poder tributário do estado derivam de disposições constitucionais direcionadas à ação do Estado em geral, isto é, a maioria das restrições se aplica a questões “horizontais” e não “verticais” do federalismo fiscal, como a tributação do comércio interestadual, as limitações territoriais da tributação estadual e a proibição de discriminação contra não residentes. As restrições quanto ao poder de compra dos estados são previstas nas constituições estaduais, as quais contêm requisitos às despesas, que são limitadas para “fins públicos” (HELLERSTEIN, 2001).

O sistema fiscal americano permite que os governos estaduais estruturem suas políticas de impostos e despesas e definam os poderes e responsabilidades fiscais dos governos municipais, assim, os entes federativos possuem liberdade para tomar decisões tributárias e de gastos sobre seus constituintes (WALLACE, 2008). Conforme a Constituição Americana de 1787, o congresso tem o poder de estabelecer e coletar impostos, no entanto, o poder do governo federal acerca dos impostos não é exclusivo, pois mais de um nível de governo pode explorar as principais fontes de receita, devido a descentralização do sistema de administração tributária (VIGNEAULT; WATTS; 2000). A descentralização fiscal pode levar a um fornecimento mais eficiente de bens públicos locais sob um conjunto de condições específicas, ademais, pode levar à competição interjurisdicional dentro do sistema federalista fiscal americano; de forma que, os governos estaduais e municipais ofereçam uma variedade de pacotes de incentivos para atrair negócios (WALLACE, 2008).

Nos sistema de arrecadação tributária americano, os estados possuem considerável capacidade tributária, sendo que a maioria dos serviços é prestada pelos governos estaduais e municipais. Além disso, os estados desempenham papel significativo no financiamento e na prestação de serviços a nível local. Os poderes dos governos municipais são concedidos pelos governos estaduais, e não existe um sistema constitucional que regule essa relação, dessa forma, em alguns estados há considerável autonomia no financiamento e prestação de serviços, enquanto em outros há o controle rígido das atividades. Assim, a capacidade de arrecadação dos governos municipais é limitada, dessa forma, as transferências intergovernamentais (Federação – municípios, estados-municípios) representam uma proporção significativa das receitas locais (VIGNEAULT; WATTS; 2000).

As principais fontes de receita do Governo federal são o imposto de renda de pessoa física e de pessoa jurídica, as contribuições de seguridade social e os impostos seletivos. Nos governos estaduais, a estrutura tributária se diferencia nos 50 estados, e, apesar de nem todos os estados tributarem sobre as mesmas áreas pode-se identificar os impostos sobre vendas a varejo, seletivo, sobre o consumo, de renda da pessoa física e da pessoa jurídica. Os governos municipais, por outro lado, dependem dos impostos sobre propriedade, e alguns arrecadam imposto de renda (BARBOSA, 1998).

Os principais impostos diretos dos Estados Unidos são: Imposto de Renda Pessoal (cobrado tanto pelo governo federal, quanto estadual); Imposto de Renda Corporativo (cobrado pelos governos federal e estadual); Imposto sobre Vendas (cobrados pelos governos estaduais) (VIGNEAULT; WATTS; 2000); e Impostos de Transferência de Riqueza (cobrados pelos governos federal e estaduais, tributando sobre as transferências de riqueza, como patrimônio, herança e doações) (HELLERSTEIN, 2001). No que corresponde aos impostos indiretos, há o imposto sobre consumo que não possui base nacional, porém impõe vários impostos seletivos (HELLERSTEIN, 2001).

Segundo Barbosa (1998) há uma coordenação administrativa entre o governo federal e os estados acerca do imposto de renda, com troca de informações entre as agências tributárias e o Serviço de Receita Federal. Os impostos de renda nos Estados Unidos podem ser divididos em quatro categorias: (i) imposto de renda federal da pessoa física (arrecadados em bases correntes, sendo que sua maior parte fica retida na fonte pagadora); (ii) imposto de renda federal da pessoa jurídica (esse imposto incide sobre os lucros e dividendos por meio de um sistema de tributação universal no qual é tributada a renda de empresas domésticas e americanas localizadas no exterior); (iii) imposto de renda estadual da pessoa física (há renda tributável e alíquotas que variam entre os estados); e, (iv) imposto de renda estadual da pessoa jurídica (há uma alíquota uniforme entre os estados que o arrecadam, caso a empresa esteja presente em mais de um estado, faz-se um cálculo do equivalente a cada um e distribui-se o valor).

A Constituição dos Estados Unidos não prescreve transferências intergovernamentais, ou programas de equalização; no entanto, alguns impostos federais, sobre combustíveis e aeroportos, são designados pelo estatuto federal para transferência a estados ou municípios. As demais estão relacionadas a um amplo sistema de transferências intergovernamentais por parte do governo federal para atender às necessidades financeiras dos governos estaduais e municipais (VIGNEAULT; WATTS; 2000).

Dessa forma, as transferências condicionais dos EUA podem ser divididas em dois tipos: *block transfers* e *categorical transfers*; e beneficiam programas nas áreas da educação, saúde, serviços sociais, transporte, proteção ao meio ambiente e desenvolvimento regional. A primeira se aplica a uma ampla categoria de funções, o qual se impõe poucas restrições sobre a forma como os estados ou governos municipais alocarão esses fundos, e são utilizadas nas áreas de serviços sociais e saúde. A segunda, fornece apoio financeiro para programas específicos, sendo classificada em *formula-based categorical transfers* (transferências que distribuem recursos para os governos estaduais e municipais de acordo com a legislação ou critérios administrativos definidos no nível federal) ou *formula transfers* (transferências que incluem concessões abertas com requisitos correspondentes e concessões fechadas correspondentes e não correspondentes) (VIGNEAULT; WATTS; 2000).

Além das transferências intergovernamentais, nos Estados Unidos existem também os acordos fiscais federais, estaduais e municipais, sendo estes:

(i) *categorical grants* (assistência financeira federal aos governos subnacionais que fornece fundos para programas específicos como redistribuição de renda, educação, transporte, habitação, desenvolvimento comunitário e saúde);

(ii) *conditional block grants* (fundos fornecidos para despesas incorridas em uma área funcional geral, com regulamento mais curto e mais flexibilidade de alocação);

(iii) *general-purpose grants: general revenue sharing* (programa de compartilhamento geral de receita que fornecia fundos para os governos subnacionais gastarem a seu critério; foi encerrado em 1986);

(iv) *tax deductions* (forma de assistência financeira do governo federal que facilita o aumento de impostos sobre renda e propriedade pelos governos estaduais e municipais sem que o ônus total recaia sobre os cidadãos);

(v) *tax-exempt municipal bond interest* (a receita de juros de títulos do governo estadual e municipal é isenta de impostos federais; os recursos provenientes da emissão de dívida são usados para financiar serviços governamentais);

(vi) *federal mandates* (determinações do governo federal aos governos subnacionais para realização de atividades ou fornecimento de serviços específicos);

(vii) *threats of loss of funds* (ameaças ocasionais, do governo federal aos governos subnacionais, de perda de fundos de assistência quando não cumprem com os estatutos do congresso) (VIGNEAULT; WATTS; 2000).

3 Discussão Empírica dos Dados Governamentais

Esta seção busca fazer um quadro-resumo acerca da estrutura tributária do Brasil e dos Estados Unidos e das transferências intergovernamentais. Dessa forma, é possível perceber pontos de convergência e divergência entre os países.

Quadro 1: Estrutura Tributária do Brasil e dos Estados Unidos

ESTRUTURA TRIBUTÁRIA	República Federativa do Brasil	Estados Unidos da América
IMPOSTOS FEDERAIS	Imposto sobre Importação (II); Imposto sobre Exportação (IE); Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica (IR); Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Imposto sobre Operações Financeiras (IOF); Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF).	Imposto de Renda de Pessoal e Corporativo; Contribuições de Seguridade Social; Impostos sobre Ganhos e Dividendos de Capitais Individuais; Imposto sobre Transferência de Riquezas; Despesas, Créditos e Deduções Fiscais; Impostos Especiais de Consumo.
IMPOSTOS ESTADUAIS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS); Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).	Imposto sobre Vendas e Varejo; Impostos Especiais de Consumo; Imposto sobre Ganhos de Capital e Dividendos; Imposto de Renda Pessoal e Corporativo; Imposto sobre Propriedade; Imposto sobre Transferência de Riquezas; Créditos e Deduções; Imposto Mínimo Alternativo.
IMPOSTOS MUNICIPAIS	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto Sobre Serviços (ISS); Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI).	Impostos sobre Propriedade; Imposto de Renda (em alguns lugares); Impostos Especiais de Consumo.

Fonte: Senado Federal (2019); Tax Foundation (2019).
Elaboração Própria (2019).

Conforme o Quadro 1, acima, pode-se perceber que no Brasil os impostos concentram-se mais na União em termos de quantidade de impostos, enquanto nos Estados Unidos há mais impostos tanto na União quanto nos Estados. Os municípios, por outro lado, possuem limitado poder de arrecadação em ambos os países, e por isso, as transferências intergovernamentais possuem papel significativo nas receitas municipais. A partir análise dos dados institucionais, é possível perceber que há maior centralização de responsabilidades no Brasil que nos Estados Unidos.

No Brasil, as principais fontes de receita do Governo Federal são o Imposto de Renda e o COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – tributo que incide sobre a receita bruta das empresas e pessoas jurídicas). Nos Estados Unidos as principais fontes de arrecadação são o Imposto de Renda de pessoa física e jurídica, os impostos seletivos (que incidem sobre determinados produtos, como bebidas alcóolicas, fumo, automóveis) e as contribuições de seguridade social.

O Quadro 2 demonstra o cenário de transferências intergovernamentais destes países, podendo-se perceber que as estruturas são bastante diferentes. O Brasil possui constitucionalmente as transferências obrigatórias e as discricionárias; nos Estados Unidos, as transferências são delimitadas pelo governo federal como condicionais e impostos federais sobre combustíveis e aeroportos. Há também nos Estados Unidos os acordos fiscais – medidas designadas pelo estatuto federal que potencializam a responsabilidade fiscal dos estados.

Quadro 2: Transferências Governamentais do Brasil e dos Estados Unidos

República Federativa do Brasil		Estados Unidos da América	
Transferências Discricionárias	1. Voluntárias	Transferências Governamentais	1. Impostos Federais sobre Combustíveis e Aeroportos
	2. Por Delegação. Ex: PAC (Programa de Aceleração do Crescimento)		2. Condicionais
	3. Específicas (SUS; SUAS; PAC; PROJOVEM; PAR; PTC; Defesa Civil; Proteção às pessoas ameaçadas.		2.1 <i>Block Transfers</i>
	4. Para Organizações da Sociedade Civil		2.2 <i>Categorical Transfers (Formula-based categorical transforms; Formula Transfers)</i>
Transferências Obrigatórias	1. Constitucionais (FPE; FPM; ITR; IPI; IOF; Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; Royalties sobre o Tratado de Itaipu; Royalties sobre Petróleo e Gás Natural; Salário Educação.	Acordos Fiscais Federais	1. <i>Categorical Grants</i> ; 2. <i>Conditional Block Grants</i> ; 3. <i>Tax Deductions</i> ; 4. <i>Tax-empt Municipal Bond Interest</i> ; 5. <i>Federal Mandates</i> ; 6. <i>Threats of Loss of Fund.</i>
	2. Legais (FEX; PDDE; PNATE; PNAE; SUS; Auxílio Financeiro aos Municípios; Apoio à Alfabetização e à Educação de jovens Adultos; Serviço de apoio à Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família; Transferências de Concursos Prognósticos; Manutenção e Operação dos Partidos Políticos; Transferências à confederação Brasileira de Clubes e a Clubes Sociais.		

Fonte: Tesouro Nacional (2019); Vigneault e Watts (2000).
Elaboração Própria (2019).

Ao analisar ambos os tipos de transferências, pode-se dizer que os países as utilizam para beneficiar programas nas áreas de educação, saúde, serviços sociais e desenvolvimento regional, sendo estes: *block transfers*, *categorical transfers*, transferências discricionárias específicas, transferências discricionárias por delegação, transferências obrigatórias constitucionais, e transferências obrigatórias legais. Além disso, as transferências em ambos os

países são divididas entre aquelas que há restrições na utilização dos recursos, delimitadas para ações específicas; e aquelas em que há concessões mais abertas sobre a utilização dos recursos.

Esta seção busca também analisar os dados disponibilizados pelos governos do Brasil e dos Estados Unidos, de forma a compreender como são distribuídas as leis de orçamento dos países; os gastos dos entes federativos; a importância das transferências intergovernamentais nas receitas dos governos estaduais e municipais; e a estrutura de impostos dos governos estaduais e municipais.

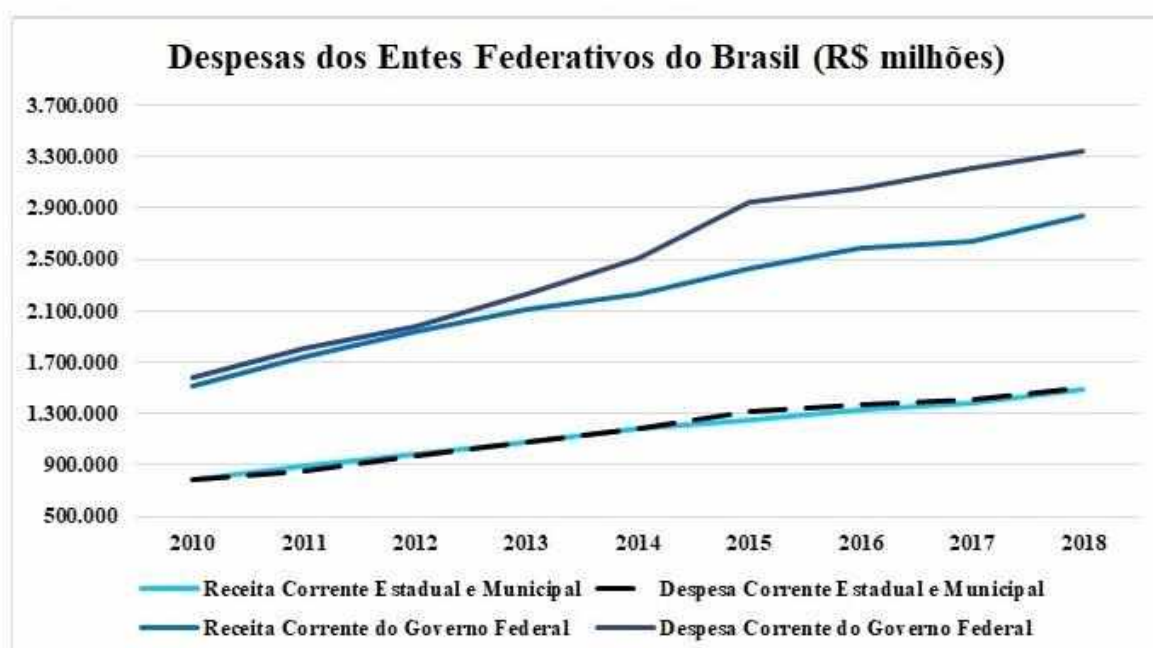
Anualmente, o Congresso Americano gerencia o orçamento federal para o próximo ano fiscal, sendo que este se inicia em 1º de outubro e termina 30 de setembro do outro ano. Sendo assim, as agências federais criam solicitações de orçamento e as enviam para o Escritório de Gerenciamento e Orçamento da Casa Branca (OMB), onde se desenvolve a proposta de orçamento do presidente. Com isso, o presidente envia sua proposta ao Congresso no início do próximo ano, onde deputados e senadores o analisam e fazem a votação. Esse orçamento anual abrange três áreas de gastos: juros sobre a dívida pública (menos de 10% de todo o financiamento); financiamento de gastos obrigatórios (seguro social, *medicare*, benefícios para veteranos e outros gastos exigidos por lei, utilizando mais da metade de todo o financiamento); e gastos discricionários (financiamento de agência federal, definida anualmente pelo Congresso; representa cerca de um terço de todo o financiamento) (USA GOV, 2019).

O modelo de gestão orçamentária brasileiro possui como base três leis: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), aplicadas nos Governos Federal, Estadual/Distrital e Municipal. As proposições orçamentárias passam pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), composta por deputados e senadores, e responde a questões como matérias orçamentárias; planos e programas nacionais, regionais e setoriais; e acompanhamento e fiscalização orçamentários. Primeiramente, o PPA define objetivos, metas e diretrizes da administração pública por um período de 4 anos, relacionados às despesas de capital, outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada; sua vigência se inicia no segundo ano de mandato presidencial, e termina ao fim do primeiro ano do mandato seguinte. A LDO orienta a elaboração da LOA, estabelecendo metas e prioridades da administração pública federal. A LOA estima as receitas e fixa as despesas públicas no período do ano fiscal, o executivo a envia para a CMO, onde a proposta é discutida e votada na forma de um parecer, que posteriormente é levado ao plenário do Congresso para aprovação final e envio à sanção do Presidente da

República. Para as adaptações e ajustes necessárias aos planejamentos, existem os créditos adicionais ao orçamento, autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, que após aprovadas, incorporam-se ao orçamento do exercício (SENADO FEDERAL, 2019).

Os dados utilizados nos gráficos seguintes são valores correntes e gastos orçamentários, escolhidos a título de comparação entre o Brasil e os Estados Unidos, tendo como objetivo compreender o valor e peso relativo dessas variáveis nos respectivos federalismos fiscais.

Gráfico 1: Despesas dos Entes Federativos do Brasil.



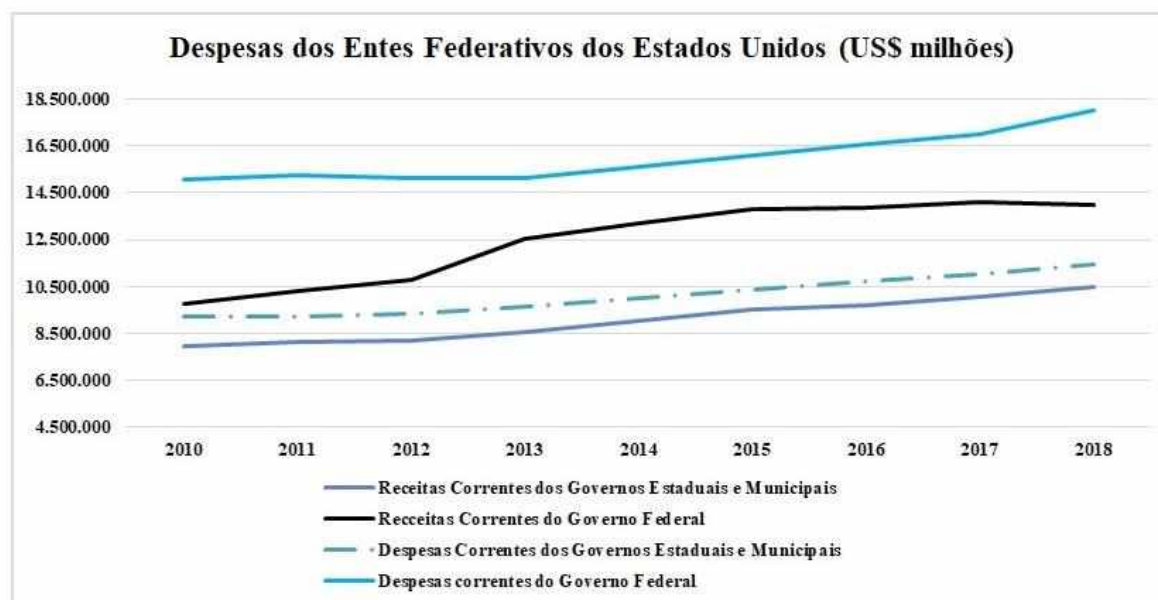
Fonte: STN, IBGE, IPEA, BCB e Tesouro Nacional (2019).
Elaboração Própria (2019).⁹

Conforme o gráfico 1, pode-se perceber que no Brasil as receitas do Governo Federal são menores que suas despesas, o mesmo ocorre com os estados e municípios, porém, neste último, há uma maior semelhança dos dados, de forma que, não há uma diferença grande entre receita e despesa. As Receitas Estadual e Municipal contêm os impostos IPTU e ISS, contribuições sociais, transferências e doações recebidas, juros e outros; e as despesas incluem a remuneração de empregados, uso de bens e serviços, consumo de capital fixo, juros, subsídios, transferências e doações do Estado e dos Municípios, benefícios sociais e outras despesas. Com relação ao Governo Federal (Geral), sua receita contém impostos sobre renda, lucros e ganhos

⁹ Dados Trimestrais com valores correntes no período de 2010 a 2019, retirados da Tabela de Demonstrativos de Operações do Governo Geral.

de capital; impostos sobre a folha de pagamento e mão de obra; impostos sobre a propriedade; impostos sobre bens e serviços; impostos sobre o comércio e transações internacionais; contribuições sociais; transferências e doações; juros; e outras receitas; e suas despesas são remuneração de empregados, uso de bens e serviços, consumo de capital fixo, juros, subsídios, transferências e doações, benefícios sociais, e outras despesas.

Gráfico 2: Despesas dos Entes federativos dos Estados Unidos.



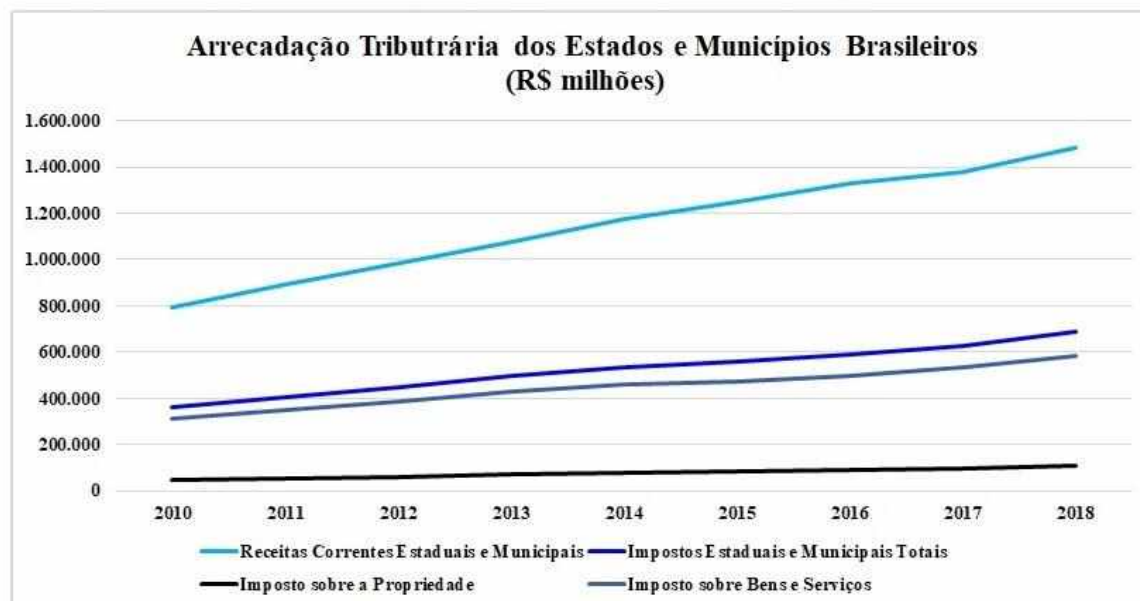
Fonte: Bureau of Economic Analysis (2019).¹⁰
Elaboração Própria (2019).

Nos Estados Unidos, conforme o Gráfico 2, os gastos do Governo Federal também são bem maiores do que suas receitas, e com os estados e municípios ocorre o mesmo, os gastos são maiores do que a arrecadação. As Receitas Correntes dos governos estaduais e municipais contém impostos pessoais correntes, impostos sobre vendas, impostos especiais de consumo, impostos sobre a propriedade, impostos sobre o rendimento das empresas, contribuições para o seguro social do governo, receitas de renda sobre ativos, recebimentos de transferências correntes, subvenções federais em auxílio; e, suas despesas são com pagamentos de transferências correntes, pagamentos de benefícios sociais do governo à pessoas, pagamento de juros e subsídios. As Receitas Correntes do Governo Federal são impostos pessoais correntes, impostos sobre a produção e importação, impostos especiais de consumo, impostos sobre o rendimento das empresas, contribuições para o seguro social do governo, receita de rendas sobre ativos, e recebimentos de transferências correntes; e suas despesas são com gastos de

¹⁰ Dados anuais com valores correntes no período de 2000 a 2019.

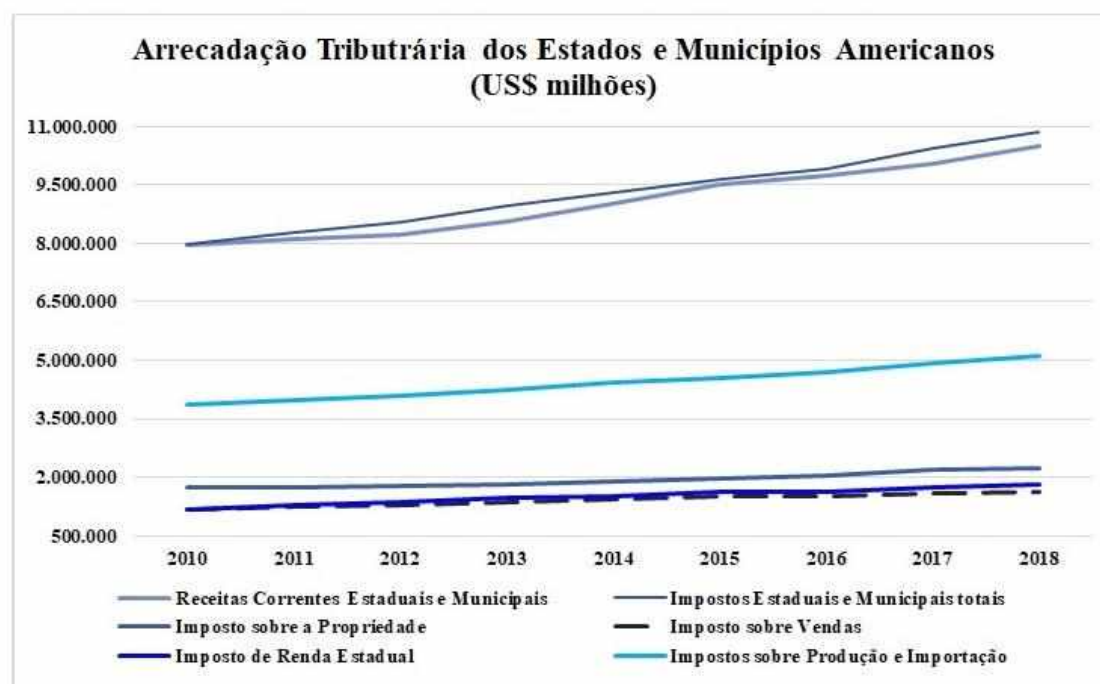
consumo, pagamentos por transferências correntes, pagamentos de benefícios sociais do governo, subsídios, subvenções para governos estaduais e municipais e pagamento de juros.

Gráfico 3: Arrecadação Tributária dos Estados e Municípios Brasileiros.



Fonte: STN, IBGE, IPEA, BCB e Tesouro Nacional (2019).
Elaboração Própria (2019).

Gráfico 4: Arrecadação Tributária dos Estados e Municípios Americanos.

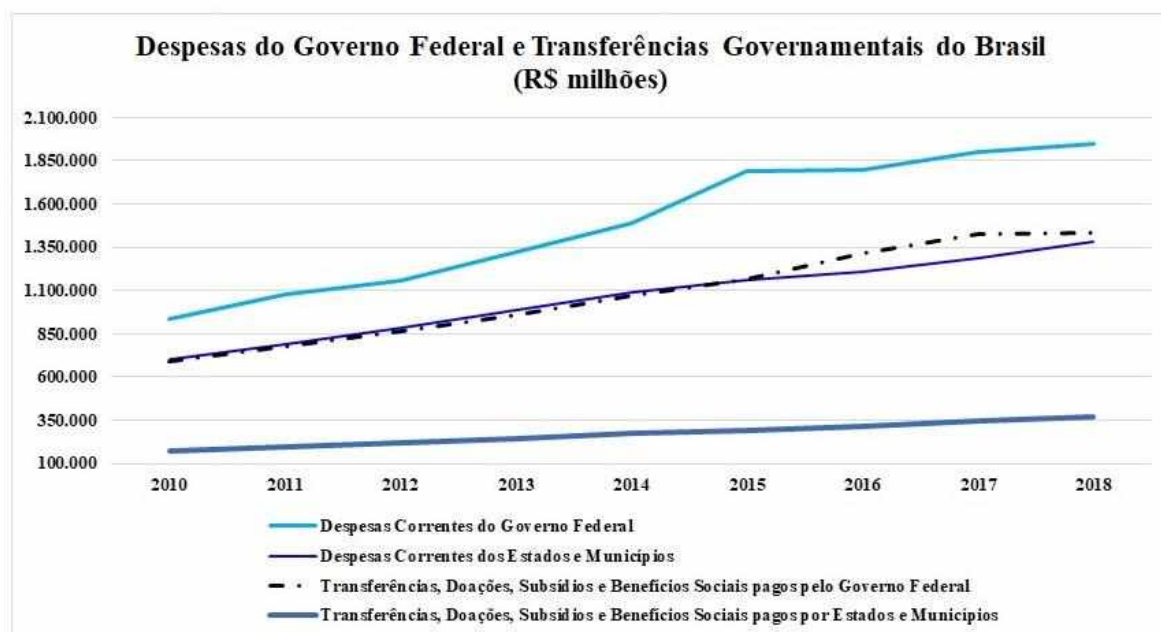


Fonte: Bureau of Economic Analysis (2019).
Elaboração Própria (2019).¹¹

¹¹ Dados anuais com valores correntes no período de 2000 a 2019.

Os gráficos 3 e 4 demonstram a arrecadação dos estados e municípios do Brasil e Estados Unidos, buscando compreender quais impostos são mais relevantes para a receita total, e identificar sua dependência quanto às transferências e subsídios do Governo Federal, considerando que estes dados estão relacionados aos planos orçamentários de cada país para determinado ano. No gráfico 3, torna-se evidente a dependência dos estados e municípios a outras formas de arrecadação que não os impostos, ou seja, as transferências intergovernamentais; visto que a arrecadação total de impostos corresponde apenas à uma parte não tão significativa da receita total, sendo que os impostos sobre bens e serviços são a principal fonte. No gráfico 4, correspondente aos Estados Unidos, pode-se observar que os Estados e Municípios são menos dependentes das transferências intergovernamentais, visto que os Impostos Totais acompanham as Receitas Correntes, e a principal fonte de receita são os impostos sobre produção e importação.

Gráfico 5: Despesas do Governo Federal e Transferências Governamentais do Brasil.



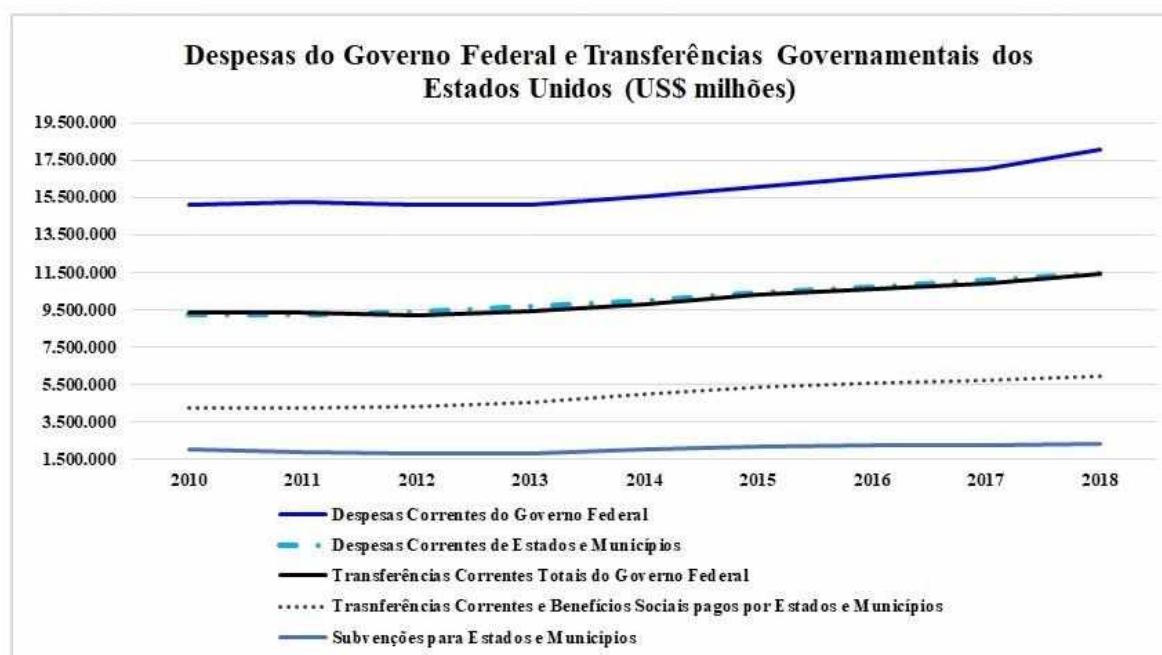
Fonte: STN, IBGE, IPEA, BCB e Tesouro Nacional (2019).
Elaboração Própria (2019).¹²

Os gráficos 5 e 6 buscam analisar a dependência dos estados e municípios quanto ao recebimento de transferências intergovernamentais. No Brasil, a Lei de Responsabilidade Fiscal acabou por relativizar a autonomia financeira e orçamentária dos entes federativos devido às transferências verticais voluntárias (CONTI, 2004); dessa forma, têm-se que os gastos correntes dos Estados e Municípios se equivalem graficamente ao valor das transferências recebidas pelo

¹² Dados trimestrais com valores correntes no período de 2010 a 2019, retirados da Tabela de Demonstrativos de Fontes e Usos de Caixa por Esfera de Governo.

Governo Federal. Além disso, torna-se evidente o seu peso nos gastos do Governo Federal, de modo que, pelo gráfico 5, pode-se entender o papel das transferências na manutenção dos outros níveis de governo, visto que as transferências dos estados a municípios são muito inferiores às do governo federal. As transferências demonstradas no gráfico são as constitucionais (IPI-EE, IR, FPM, FPE), Lei complementar 87/115, transferências da Cide-Combustíveis, e demais transferências do Governo (Exploração de recursos naturais, contribuição do salário educação, fundos constitucionais, IOF ouro).

Gráfico 6: Despesas do Governo Federal e Transferências Governamentais dos Estados Unidos.



Fonte: Bureau of Economic Analysis (2019).
Elaboração Própria (2019).¹³

Por outro lado, nos Estados Unidos, o peso maior da arrecadação encontra-se nos próprios estados, devido a quantidade impostos recebidos. As transferências do Governo Federal no gráfico 6, não são as mesmas consideradas no Brasil, entende-se que esses gastos são do Governo Federal com transferências de recursos no geral (benefícios sociais pagos pelo governo a pessoas e ao resto do mundo). As transferências do Governo Federal aos demais níveis podem ser visualizadas na linha das subvenções, sendo que esses recursos destinados aos estados e municípios possuem peso bem inferior se comparados às transferências brasileiras, sendo que são auxílios aos governos estaduais e municipais nas áreas de defesa nacional, ordem

¹³ Dados anuais com valores correntes no período de 2000 a 2019.

pública e segurança, assuntos econômicos, serviços de habitação e comunidade, saúde, educação, recreação e cultura, e, segurança de renda.

4 Considerações Finais

A partir dos gráficos deste artigo, compreende-se alguns problemas da estrutura tributária brasileira, como os desequilíbrios horizontais e verticais. Os desequilíbrios horizontais não estão expostos, porém estão presentes na realidade brasileira, visto que há estados com situação fiscal péssima (como Minas gerais e Rio de Janeiro), com situação fiscal muito fraca ou fraca e alguns que não estão com problemas de endividamento atualmente. Com relação aos desequilíbrios verticais, estes podem ser identificados nos gráficos e são profundos, pois o grau de centralização da arrecadação no Brasil potencializa esse desequilíbrio, no qual os Estados possuem menor poder de arrecadação e dependem mais das transferências do governo federal.

Comparando o sistema fiscal americano ao brasileiro, algumas ponderações podem ser feitas relacionadas aos desequilíbrios. No sistema americano, os governos estaduais estruturam suas políticas de impostos e definem suas despesas, possuindo liberdade para tomar decisões tributárias. Essa autonomia, dificilmente poderia ser espelhada no Brasil, devido alguns pontos como a consideração do município como um ente federativo no mesmo patamar dos estados, e ainda, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual delimita os gastos dos estados e municípios, retirando a autonomia defendida pelo federalismo.

A partir da análise dos dados governamentais, as semelhanças entre os países se referem ao déficit público federal e estadual, consoante os gráficos 1 e 2. Durante o período analisado, é possível perceber no Brasil um aumento das despesas com relação à arrecadação de receitas do Governo Federal no período a partir de 2014, concomitante à crise brasileira, com inflação e aumento da dívida pública; e nos Estados Unidos, um aumento nas receitas do Governo Federal a partir de 2012, e uma queda relativa nos gastos federais, embora continuassem altos, sendo que, essa situação começa a mudar a partir do Governo Trump.

No que concerne às diferenças, estas podem ser observadas nos gráficos, evidenciando que (i) os estados e municípios brasileiros dependem significativamente das transferências governamentais, enquanto os estados americanos conseguem arrecadar os impostos de forma suficiente para garantir seus gastos obrigatórios; (ii) os municípios americanos são limitados pelas legislações estaduais; e ainda, (iii) os estados americanos possuem mais autonomia

federativa que os estados brasileiros. No Brasil, há uma série de transferências para funções como saúde e educação de forma centralizada (por meio do Governo Federal), já nos Estados Unidos, existem programas de auxílio a estas funções, porém não possuem ordens específicas do Governo Federal para estes gastos, cada estado possui liberdade para gastos com a saúde e educação, enquanto no Brasil há delimitação de porcentagens de gastos nestes segmentos.

Além do mais, a partir dos gráficos 5 e 6, pode-se fazer algumas ponderações a respeito do peso das transferências intergovernamentais nos estados e municípios. No Brasil, a arrecadação tributária de estados e municípios está muito relacionada às transferências recebidas, visto que os impostos totais correspondem proporcionalmente à metade das receitas correntes, graficamente, e o conjunto das transferências e doações pagas pelo governo federal é muito próximo às despesas correntes dos estados e municípios. Comparando aos Estados Unidos, é possível perceber que as transferências recebidas pelos governos estaduais e municipais por meio de subvenções são pequenas em comparação ao peso proporcional das mesmas no Brasil.

Por fim, no Brasil há a definição jurídica de ente federativo para estados e municípios, no entanto, no que concerne à questão da autonomia na arrecadação de impostos e no poder econômico, os municípios não competem em mesmo nível que os estados, e são muito dependentes das transferências federais e estaduais. Por outro lado, nos Estados Unidos, não há a definição jurídica dos governos locais como ente federativo, apenas os estados, os quais possuem caráter autônomo na arrecadação tributária, com peso maior que no Brasil.

Referências

BARBOSA, Fernando de Holanda (Coordenador) et al. Federalismo Fiscal, Eficiência e Equidade: Uma proposta de Reforma Tributária. Fundação Getúlio Vargas, Brasília, 1998. Disponível em: <<http://www.fgv.br/professor/epge/fholanda/Arquivo/FederalismoFiscal.pdf>>. Acesso em: 02 out 2019.

BONINI, Luci Mendes de Melo; MOREIRA, José Edson Campos; PIPINO, Vanessa Machado de Carvalho. Federalismo brasileiro: receitas, distribuição e destinação dos tributos. Revista Jus Naviagndi, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53087/federalismo-brasileiro-receitas-distribuicao-e-destinacao-dos-tributos>>. Acesso em: 05 out 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/atividade->

legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html> Acesso em: 07 out. 2019.

CARDOSO, Fernando Henrique; MALAN, Pedro; TAVARES, Martus. Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos Jurídicos; Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 23 nov. 2019.

CARRAZA, Roque Antônio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2001

CONTI, J. M. (Org.). *Federalismo fiscal*. Barueri, SP: Manole, 2004.

CONTI, José Maurício. *Federalismo Fiscal e Fundos de Participação*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/345462/mod_folder/content/0/3.O.1%20CONTI.%20Federalismo%20Fiscal%20e%20Fundos%20de%20Participacao%20pp.%201-73.pdf?forcedownload=1>. Acesso em: 03 out 2019.

ECHEVERRIA, Andrea de Quadros Dantas; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. O Supremo Tribunal como árbitro ou jogador? As crises fiscais dos estados brasileiros e o jogo do resgate. *Revista Estudos Institucionais*, v.4, n.2, p.642-671, 2018. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/249/269>>. Acesso em: 5 out 2019.

Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal, Módulo 3: O caso Brasileiro. Brasília, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3185/1/M%C3%B3dulo%203%20-%20O%20caso%20brasileiro.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2019

GIBSON, Edward. *Federalism and Democracy in Latin America: Theoretical Connections and Cautionary Insights*. Baltimore: Johns Hopkins University, 2004. Disponível em: <<http://www.catedras.fsoc.uba.ar/deluca/Gibson.pdf>>. Acesso em: 14 out 2019.

GOVERNING. Data: Number of Local Governments by State; 2019. Disponível em: <<https://www.governing.com/gov-data/number-of-governments-by-state.html>>. Acesso em: 08 dez 2019.

HELLERSTEIN, Walter. The United States. In: BIZIOLI, Gianluigi; SACCHETTO, Claudio. *Tax Aspects of Fiscal Federalism. A Comparative Analysis*. IBFD, 2001; capítulo 2, p.25-78.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades e Estados; 2019. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados>>. Acesso em: 02 dez. 2019.

LAGEMANN, Eugenio; MARQUES JR, Liderau dos Santos; OLIVEIRA, Cristiano Aguiar de. *Federalismo Fiscal Brasileiro: Problemas, Dilemas e as Competências Tributárias*.

Revista da Associação Mineira de Direito e Economia, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.furg.br/handle/1/5614>>. Acesso em: 10 out 2019.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O constitucionalismo norte-americano e sua contribuição para a compreensão contemporânea da Constituição. Jus Navigandi, Teresina, n. 452, out. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5769>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

MONTORO FILHO, André Franco. Federalismo e reforma fiscal. Revista de Economia Política, v. 14, n.3, jul.-set., 1994.

RABAT, Márcio Nuno. A federação: Centralização e Descentralização do poder político no Brasil. Consultoria Legislativa. Câmara dos Deputados; Brasília – DF, 2002.

REZENDE, F.; AFONSO, J. R. A federação brasileira: fatos, desafios e perspectivas, 2002. Disponível em: <<http://www.joserobertoafonso.com.br/federacao-brasileira-rezende-e-afonso/>>. Acesso em: 21 out 2019.

Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ). Dívida Pública. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=2593888729936908&datasource=UCMServer%23dDocName%3A1706076&_adf.ctrl-state=12zh8xcvj5_9>. Acesso em: 11 dez. 2019.

SENADO FEDERAL. Orçamento Federal: Legislação Orçamentária; Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/legislacao-orcamentaria>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

SENADO FEDERAL. Principais impostos e contribuições pagos no Brasil: Tributos federais. Senado federal, 2019. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/impostos/not03.htm>>. Acesso em: 30 out 2019.

SILVA, Mauro Santos. Teoria do federalismo fiscal: notas sobre as contribuições de Oates, Musgrave, Shah e Ter-Minassian. Nova Economia, 15(1), p.117-37, jan.-abr., 2005.

TAVARES, Marcus. Vinte anos de política fiscal no Brasil: dos fundamentos do novo regime à Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista de Economia & Relações Internacionais, v.4, n. 7, p. 79-101, 2005.

TAX FOUNDATION. America Already Has a Progressive Tax System, 2019. Disponível em: <<https://taxfoundation.org/america-progressive-tax-system/>>. Acesso em: 30 nov. 2019.

TAX FOUNDATION. Federal Taxes, 2019. Disponível em: <<https://taxfoundation.org/short-history-government-taxing-and-spending-united-states/>>. Acesso em: 30 out 2019.

TESOURO NACIONAL. Séries Temporais do Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

TESOURO NACIONAL. Transferências. Ministério da Economia, 2019. Disponível em: <<http://tesouro.gov.br/web/stn/-/transferencias>>. Acesso em: 30 out 2019.

U.S. BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS. “Seção 3 Receitas e Despesas Correntes do Governo”. Disponível em: <<https://apps.bea.gov/iTable/iTable.cfm?reqid=19&step=2#reqid=19&step=2&isuri=1&1921=survey>>. Acesso em: 20 no. 2019.

UNITED STATES. Constitution of the United States, 1787. United States Senate. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 23 out 2019.

USA GOV. Budget of the U.S. Government, 2019. Disponível em: <<https://www.usa.gov/budget>>. Acesso em: 30 nov. 2019

VIGNEAULT, Marianne; WATTS, Ronald L. Fiscal Federalism in the United States, november, 2000. Disponível em: <<https://www.queensu.ca/iigr/sites/webpublish.queensu.ca.iigrwww/files/files/WorkingPapers/watts/WattsFiscalFederalismUSA2000.pdf>>. Acesso em: 20 out 2019.

WALLACE, Sally. Interjurisdictional Competition Under U.S. Fiscal Federalism. In: HONG, Yu-Hung; INGRAM, Gregory K. *Fiscal Decentralization and Land Policies*. Lincoln Institute of Land Policy, Cambridge, Massachusetts; 2008.